

Formação de advogados em direito da UE na República Checa
 Organização inquirida: Ordem dos Advogados checa (Česká advokátní komora (ČAK))

DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS na República Checa		
1. Acesso à profissão		
São necessárias qualificações ao nível do ensino superior/universitário	SIM	
É obrigatório ter um diploma em Direito	SIM	
Passos para se tornar um advogado de pleno direito:	<ul style="list-style-type: none"> • Inscrição na Ordem dos Advogados (os perfis dos candidatos são avaliados pelo Comité Consultivo da Ordem dos Advogados para Revisão da Formação Jurídica, caso o diploma tenha sido obtido no estrangeiro – «Comité». Os membros do Comité são advogados que ocupam postos académicos importantes, reitores de faculdades e vice-reitores de universidades) • Estágio de formação de um advogado estagiário – este termo descreve o período de tirocínio (3 anos) durante o qual todos os advogados estagiários têm de fazer a sua formação profissional com um advogado, empresa ou empresa estrangeira. O estágio de formação visa permitir ao estagiário trabalhar sob a supervisão de um advogado experiente a fim de obter os necessários conhecimentos e experiência para exercer advocacia. • Exame (organizado pela Ordem dos Advogados checa) • Idoneidade 	
Vias alternativas para aceder à profissão: Os exames a seguir indicados são considerados equivalentes ao exame da Ordem dos Advogados: <ul style="list-style-type: none"> • exame judicial profissional, • exame judiciário, • exame judiciário unificado, • exame da Ordem dos Advogados e judiciário unificado, • exame de qualificação para magistrados do Ministério Público, • exame final para advogados de acusação (státní zastupitelství), • exame de arbitragem, • exames notariais, • exame para agentes de execução licenciados (oficiais de diligências) 		
2. Formação durante o período de tirocínio		
Existe um período de tirocínio?	SIM	Base jurídica: De acordo com a secção 5, n.º 1, alínea c), da HYPERLINK "http://www.cak.cz/scripts/detail.php?id=1993" Lei n.º 85/1996 Sb., de 13 de março de 1996, relativa à profissão de advogado , com as alterações que lhe foram introduzidas,

		a Ordem dos Advogados deve proceder à inscrição, na Ordem dos Advogados, de qualquer pessoa que tenha, <i>inter alia</i> , participado em ações de formação profissional na qualidade de advogado estagiário durante um período mínimo de três anos e submeta à Ordem dos Advogados um pedido escrito nesse sentido, através da introdução do nome da pessoa em causa no registo de advogados.
Obrigatória	SIM	Duração estabelecida: Período mínimo de três anos
Tipos de estruturas responsáveis pela organização da formação durante o período de tirocínio		<ul style="list-style-type: none"> • Ordem dos Advogados: a Ordem dos Advogados organiza os cursos de formação obrigatória para advogados estagiários • Formação profissional num escritório de advogados, numa empresa ou numa empresa estrangeira, a fim de adquirir conhecimentos e experiência sobre a profissão de advogado (sob a supervisão de um advogado)
Tipo de formação durante o período de tirocínio		<ul style="list-style-type: none"> • Aprendizagem profissional supervisionada por um escritório de advogados privado e • Formação sobre competências profissionais não jurídicas e • Formação sobre competências profissionais jurídicas
Exame de admissão/verificação antecedente ao período de tirocínio	Sim	<ul style="list-style-type: none"> • Controlo/verificação do diploma • Avaliação de uma candidatura escrita • Entrevista (para candidatos a escritórios de advogados) <p>Após a avaliação, os candidatos são inscritos no registo de advogados estagiários da Ordem dos Advogados.</p>
Programa de ensino definido durante o período de tirocínio	Nenhum programa de ensino definido	<p>Existem cursos organizados pela Ordem dos Advogados. O conteúdo e a qualidade da formação dependem principalmente do supervisor da formação (um advogado), bem como dos seus conhecimentos jurídicos.</p> <p>Acesso à formação (seminários obrigatórios durante o período de tirocínio) Temas e seminários obrigatórios organizados pela Ordem dos Advogados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8 seminários de meio dia sobre direito privado • 6 seminários de meio dia sobre direito público • 6 seminários de meio dia sobre direito penal • 2 seminários de meio dia sobre serviços de consultoria jurídica, contratos e competências dos advogados necessárias ao exercício da advocacia) • 12 seminários de meio dia – seminários opcionais com temas facultativos
Especificidades em matéria de direito da UE e formação linguística:	NÃO	<p>A formação em direito da UE depende dos conhecimentos especializados do supervisor da formação. Normalmente, os seminários obrigatórios organizados pela Ordem dos Advogados incluem aspetos relacionados com o direito da UE, e o direito checo é fortemente influenciado pelo direito da UE. Existem igualmente muitos seminários opcionais no domínio do direito da UE.</p>
Período de tirocínio dividido em etapas diferentes	NÃO	
Avaliação/exame após o	SIM	<ul style="list-style-type: none"> • Através de exames escritos

período de tirocínio		<ul style="list-style-type: none">• Através de exames orais
----------------------	--	---

3. Sistema de formação contínua

Diferenciação entre formação contínua/formação especializada	NÃO	Não existe nenhum sistema de formação contínua/especializada.
Obrigações em matéria de formação contínua	NÃO	A formação contínua não é mencionada na legislação nacional nem nos regulamentos internos. Cabe ao advogado participar em ações de formação a fim de se especializar numa área específica e escolher a formação mais adequada para a sua atividade profissional. Um advogado pode ser inscrito no registo da Ordem dos Advogados como «advogado generalista», mas existe igualmente uma lista de 61 especializações publicada pela Ordem dos Advogados.
Obrigações em matéria de formação especializada	NÃO	A formação especializada não é mencionada na legislação nacional nem nos regulamentos internos
Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras		Não existem obrigações
Obrigações relativas ao conteúdo do direito da UE no que se refere à formação contínua/especializada		Não existem obrigações

4. Sistemas de acreditação e organismos de formação

Possibilidade de/requisito para acreditação	N/A
Número de organismos de formação que ministram ações de formação contínua	N/A A Ordem dos Advogados checa não disponibiliza números oficiais
Tipos de organismos de formação que desenvolvem ações de formação contínua acreditadas	Não existe nenhum sistema de acreditação de organismos de formação. No entanto, a formação é proporcionada pela Ordem dos Advogados checa, por universidades, por juizes e por profissionais no domínio do direito convidados a ministrar formação e por outros organismos de formação privados (p. ex., a Agência BOVA : esta agência opera no domínio da educação de adultos desde 1991. A Agência BOVA colabora inteiramente com peritos de renome nos domínios do direito comercial, processual, penal, da construção, do trabalho e administrativo e com especialistas de outras qualificações. A Agência BOVA é acreditada pela Sociedade Internacional de Educação, em Londres, e os participantes podem obter o certificado internacional IES) Os advogados checos podem escolher voluntariamente ações de formação organizadas por vários organismos de formação.

Ações e métodos

Tipos de ações de formação aceites no âmbito das obrigações de formação contínua ou especializada	N/A	<p>Participação em ações de formação noutros Estados-Membros:</p> <p>Uma vez que não existem quaisquer obrigações no âmbito da formação contínua, não existe um sistema específico para avaliar a participação em ações de formação realizadas noutros Estados-Membros. Os advogados podem escolher livremente participar nessas ações.</p>
<p>5. Supervisão das ações de formação</p>		
Organizações envolvidas na supervisão de ações de formação contínua	<p>Não existe nenhum sistema de supervisão na República Checa</p> <p>No entanto, a Ordem dos Advogados checa, na qualidade de principal prestador de formação voluntária contínua, avalia a suas próprias ações de formação, por exemplo, os advogados participantes, a análise das necessidades dos advogados, as lacunas na oferta existente, etc.</p>	
Processo de supervisão	N/A	